

e gestão da alimentação e nutrição institucional, ensino, formação, investigação e assessoria científica.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários (CSP), as Administrações Regionais de Saúde (ARS), em articulação com os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) e com o apoio estratégico da Coordenação Nacional para a reforma do SNS na área dos CSP, devem:

a) Investir na capacidade de resposta e resolatividade dos CSP, no contexto da Nutrição, incluindo o incremento do número de nutricionistas que, organizados em núcleos integrados nas Unidades de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP) dos ACeS, desenvolvam a sua atividade em articulação com os restantes profissionais e Unidades Funcionais do ACeS, numa perspectiva de cuidados de saúde integrados;

b) Promover o alargamento das consultas e de outras intervenções na área da nutrição nos CSP que devem abordar, de forma prioritária, as áreas da prevenção da doença e promoção da saúde, para além das situações de doença crónica, especialmente associada à alimentação, nomeadamente a obesidade, diabetes, hipertensão arterial, doença cardiovascular e desnutrição, sem prejuízo de outras áreas de intervenção definidas de acordo com o perfil epidemiológico local e as consequentes necessidades do SNS;

c) Promover a auscultação da equipa de nutrição na estrutura de liderança clínica ao nível dos ACeS, sem prejuízo das competências do respetivo coordenador da unidade funcional, para articulação e planeamento estratégico integrado da intervenção nutricional de proximidade, nomeadamente nas equipas de ação comunitária;

d) Adaptar o sistema de informação clínico das unidades de saúde para garantir o suporte à atividade profissional dos nutricionistas, promovendo a consulta e registo de atos e dados, no contexto da consulta de Nutrição e outras intervenções, e a sua partilha com outros profissionais de saúde, no respeito pela legislação aplicável em matéria de confidencialidade e proteção de dados;

e) Promover a definição de critérios de referenciação entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, no âmbito da atividade profissional dos nutricionistas.

4 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, no âmbito dos Cuidados de Saúde Hospitalares (CSH), os estabelecimentos hospitalares do SNS, devem assegurar:

a) A harmonização do Serviço de Nutrição, como serviço autónomo, podendo ser englobado em departamento de acordo com o regulamento interno e a organização do respetivo estabelecimento hospitalar, hierarquicamente dependente do Diretor Clínico e no âmbito da sua organização interna, nos termos da legislação em vigor, sob a direção de um nutricionista, constituindo-se como um serviço de apoio técnico transversal a toda a instituição, desenvolvendo o trabalho em equipa com os restantes serviços;

b) O desenvolvimento de metodologias de avaliação de competências e desempenho dos nutricionistas, num contexto de articulação interdisciplinar centrada no utente;

c) A adaptação do sistema de informação clínica das unidades de saúde para garantir o suporte à atividade profissional dos nutricionistas, promovendo a consulta e registo de atos e dados, no contexto da consulta de Nutrição e de outras intervenções nutricionais no internamento, e a sua partilha com outros profissionais, no respeito pela legislação aplicável em matéria de confidencialidade e proteção de dados.

5 — Para efeitos do disposto nas alíneas d) do n.º 3 e c) do número anterior, deve ser assegurada por parte das entidades envolvidas a respetiva articulação com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.).

6 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), conjuntamente com as ARS e as instituições hospitalares, devem promover o reforço das oportunidades formativas pós-graduadas para nutricionistas do SNS.

7 — A ACSS, I. P., em articulação com as ARS, as instituições hospitalares, a Coordenação Nacional para a reforma do SNS na área dos CSP e a Coordenação Nacional para a reforma do SNS na área dos CSH, deve introduzir nos processos de contratualização que se encontram implementados nos CSP e nos CSH, indicadores de processo e de resultados em saúde relativos às intervenções dos nutricionistas.

8 — A ACSS, I. P., deve proceder ao estudo, do ponto de vista legal e financeiro, de propostas que promovam a realização de estágios profissionais de nutricionistas no contexto do SNS.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de junho de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311454075

## Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 6557/2018

Por despacho do Ministro da Saúde, é concedida a medalha de serviços distintos do Ministério da Saúde — Grau Ouro ao Prof. Doutor José Joaquim Nogueira da Rocha.

28 de junho de 2018. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

311465659

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 9068/2018

#### Prorrogação da licença sem vencimento

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da ACSS, I. P., datada de 7 de junho de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento do trabalhador Ricardo Filipe Soares de Moura, Assistente Operacional, pelo período de dois anos, com início a 31 de julho de 2018.

19 de junho de 2018. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

311439569

## Centro Hospitalar do Oeste

### Aviso (extrato) n.º 9069/2018

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação no decurso do ano 2017:

| Nome                                        | Categoria profissional     | Data da cessação |
|---------------------------------------------|----------------------------|------------------|
| Maria Conceição Silva Ferreira Calixto      | Assistente Operacional     | 01-01-2017       |
| Carlos Henrique Simões de Santa Rita Vieira | Assistente Graduado Sénior | 22-01-2017       |
| Maria Gertrudes Bento Moraes                | Assistente Operacional     | 01-02-2017       |
| Maria José Ferreira Henriques Malaquias     | Assistente Operacional     | 01-05-2017       |
| Lucília Maria Coutinho Galvão Martins       | Assistente Operacional     | 01-06-2017       |
| Maria Eduarda Abreu Alves Santos            | Assistente Operacional     | 01-06-2017       |
| Maria Luisa Santos Silva                    | Assistente Operacional     | 01-07-2017       |
| Guilherme António Reis                      | Assistente Operacional     | 01-07-2017       |
| Maria Celeste Gomes Vieira Lopes            | Assistente Operacional     | 01-07-2017       |
| Mário Fernandes Garcia dos Santos           | Assistente Graduado        | 01-08-2017       |
| Maria Helena Ferreira Teodoro Avelino       | Assistente Operacional     | 01-08-2017       |
| Marília Antonina Ferreira Santos            | Assistente Técnica         | 01-11-2017       |
| Marta Maria Conceição Agostinho Santos      | Encarregada Operacional    | 01-12-2017       |

20 de junho de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

311442427